

UBIRATÃ

PREFEITURA



~~ASS. PREFEITO~~
~~ASS. EMPRESA~~
~~LC~~
~~PUBLICAÇÃO JORNAL~~
~~E-MAIL SECRETARIA~~
~~INGA~~

PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5959/2023

MODALIDADE

Dispensa Justificativa 13/2023

FINALIDADE

Bomba liquido monestático - frota 249

PROponentes

T S Vasconcelos e Barreto (4596)

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 08 / Fevereiro DE 2023

UBIRATÃ

PREFEITURA



000001

**REQUISIÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E
TERMO DE REFERÊNCIA**

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. 1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

2. OBJETO

Aquisição de Bomba para líquido Monoestático, 2.5 para o veículo 249, Secretaria de Serviços Urbanos

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-8.750,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	3777	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		8.750,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
CNPJ Nº:	45.075.525/0001-24
Endereço:	Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, na cidade de Ubitatã

Ubitatã – Paraná, 25 de janeiro de 2023

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/0

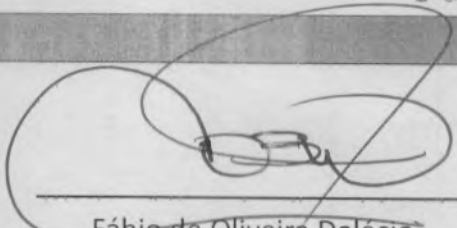
Contador(a)

Ubitatã-PR, 27 de 01 de 2023.

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

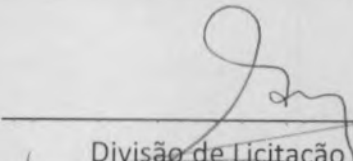
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 06/02/2023

Hora: 10:00


Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 36/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Bomba para líquido Monoestático, 2.5 para o veículo 249, Secretaria de Serviços Urbanos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se faz necessária visando a substituição de peças que se encontram danificadas em razão de desgaste pelo seu tempo de uso, permitindo que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. A aquisição será por dispensa de licitação em razão de não possuir mais nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto do caminhão, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de água parada nos entulhos, causa aumento de proferição do mosquito da dengue e outras doenças, necessitando do caminhão com caçamba para retirada dos mesmos.

E como tem urgência no conserto do veículo, foi feito 3 orçamentos, ao qual a empresa a ser contratada foi a que forneceu o melhor desconto entre eles.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(8.750,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	3777	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		8.750,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 30 DIAS

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel

6.2. Fiscal do Contrato: José Antônio Torres

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Crislaine Irmer Maria

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43189	1	1	BOMBA PARA LÍQUIDO MONOESTAGIO 2,5	1	UN.	8.750,00	8.750,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo do contrato será de 30 dias.

8.2. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo das peças, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 25 de Janeiro de 2023.


Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço de instalação de Bomba Monoestágio do veículo 249.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-450,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	4753	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		450,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
CNPJ Nº:	45.075.525/0001-24
Endereço:	Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, na cidade de Ubitatã

Ubitatã – Paraná, 25 de janeiro de 2023

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

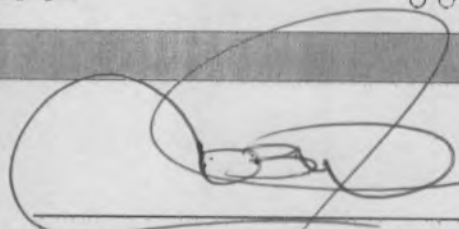
Ubitatã-PR, 27 de 01 de 2023.

Cristiane Fátima Zolín
Contador(a)
086/PR 073218/0

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.



Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 37/2023

000008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de instalação de Bomba Monoestágio do veículo 249.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se faz necessária visando a substituição de peças que se encontram danificadas em razão de desgaste pelo seu tempo de uso, permitindo que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. A aquisição será por dispensa de licitação em razão de não possuir mais nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto do caminhão, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de água parada nos entulhos, causa aumento de proferição do mosquito da dengue e outras doenças, necessitando do caminhão com caçamba para retirada dos mesmos.

E como tem urgência no conserto do veículo, foi feito 3 orçamentos, ao qual a empresa a ser contratada foi a que forneceu o melhor desconto entre eles.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(450,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	4753	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA		450,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 30 DIAS

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Ronaldo Felipe Maciel

6.2. Fiscal do Contrato: José Antônio Torres

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Crislaine Irmer Maria

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43190	1	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA MONOESTÁGIO 2,5	1	UN.	450,00	450,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

000009

8.1. O prazo do contrato será de 30 dias.

8.2. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

8.3. A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: **T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA - Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, na cidade de Ubitatã.**

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal será emitida contendo o valor referente ao custo dos serviços, o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubitatã, 25 de Janeiro de 2023.

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 36/2023 e 37/2023

PORTARIA Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de Bomba para líquido Monoestático, 2.5 e Instalação para o veículo 249, Secretaria de Serviços Urbanos

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Serviços Urbanos

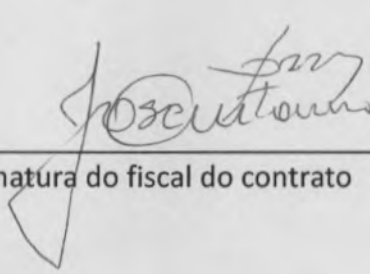
SERVIDOR: José Antônio Torres

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Chefe de Divisão de Serviços Urbanos

FONE DE CONTATO: (44) 3543-4358

E-MAIL: servicourbanos@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 25 de Janeiro de 2023


Assinatura do fiscal do contrato



JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

OBJETO: Aquisição de Bomba para líquido Monoestático, 2.5 e Instalação para o veículo 249, Secretaria de Serviços Urbanos.

VALOR TOTAL: R\$- 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação em análise visa preservar a responsabilidade do fabricante em relação ao perfeito funcionamento dos equipamentos, foi realizado três orçamentos, onde a empresa que será contratada foi a que forneceu o menor valor.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 25 de Janeiro de 2023



Ronaldo Felipe Maciel

Secretário de Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, estabelecida na Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alecio, no nº 1406, na cidade de Ubitatã com valor total de R\$- 9.200,00 (Nove Mil e Duzentos Reais).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa por justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8666/ 93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; e sua manutenção e deverá ser realizada em empresa especializada com fornecimento de peças originais.

Justificativa do Preço: O valor escolhido foi o de menor valor conforme levantamento de 3 (três orçamentos), que segue em anexo.

Ubitatã-Pr, 25 de Janeiro de 2023



Ronaldo Felipe Maciel

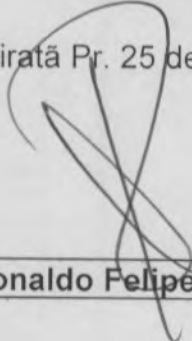
Secretário de Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Ronaldo Felipe Maciel, Secretário de Serviços Urbanos do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 36/2023 e 37/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 25 de Janeiro de 2022



Ronaldo Felipe Maciel



**TORNEARIA
VASCONCELOS**

Serviço de torneio, saída pronta de
mangueiras hidráulicas e acessórios
de máquinas agrícolas.

10 - Rua 15 de Novembro, 151 - Foz de Iguaçu - Paraná - Fone: 331.1111

MATERIAL PEÇAS	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
BOMBA PARA LIQUIDO MONOESTAGIO 2,5	1	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DA BOMBA	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL			R\$ 9.200,00

Thiago Luiz Vasconcelos
T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
CNPJ 45.075.525 | 0001-24



Orçamento Manutenção

CAMINHÃO FROTA 249

<i>Peças / Material</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor unt.</i>	<i>Valor total</i>
Bomba para liquido monoestagio multiplicada 2,5 esq.	1	R\$ 8900,00	R\$ 8900,00
<i>Prestação de Serviço / Mão de Obra</i>			
Instalação da bomba	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<u>TOTAL SERVIÇO</u>			<u>R\$ 9400,00</u>

Obs: Orçamento solicitado- CRIS


TORNEARIA J FIGUEIREDO
DA SILVA LTDA
 CNPJ 30.969.247/0001-81
 INSCR. 90786598-39

D.L. MÁQUINAS

Motosserras, Roçadeiras e Motor Estacionário



(44) 99979-5517

Manutenção em Ferramentas Motorizadas

e-mail: dloercio@gmail.com

Rua Mato Grosso, 1125 - Ubiratã - PR

STIHL

jactoclean®

Data 23 de Janeiro de 2023

Ordem de Serviços

001014

Cliente: PREPEINRA M. DE UBIATA

Fone:

[illegible]

Agradecemos a Preferência - Volte Sempre

JOHN SERVIÇOS GRÁFICOS - (44) 99873-9461 - 30 Bis. 50x2 - 09/2020

TOTAL R\$

9.6000

UBIRATÃ

PREFEITURA



000018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

900019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.075.525/0001-24
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/01/2022

NOME EMPRESARIAL

T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TORNEARIA VASCONCELOSPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV PREF VALDIR APARECIDO D ALECIO

NÚMERO

1406

COMPLEMENTO

CEP

85.440-000

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM SÃO PAULO

MUNICÍPIO

UBIRATA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CRISTIANEROSSETTOBARRETO@GMAIL.COM

TELEFONE

(44) 9887-1219/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

31/01/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 15:12:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Contrato de Constituição da

T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA

Pág. 1

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

THIAGO SOUZA VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/11/1987 na cidade de Ubatã/PR, empresário, inscrito no CPF sob nº 059.396.029-75, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.566.789-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 15/05/2002, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 1724, Jardim São Paulo, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000.

Cristiane

CRISTIANE ROSSETTO BARRETO VASCONCELOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/02/1989 na cidade de Ubatã/PR, empresária, inscrita no CPF sob nº 063.744.879-07, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.447.664-0, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 15/01/2013, residente e domiciliado a Rua Bahia, nº 1724, Jardim São Paulo, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000,

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede a Avenida Pref. Valdir Aparecido Dalecio, nº 1406, Jardim São Paulo, Município e Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

*Thiago***DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social CNAE 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; CNAE 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; CNAE 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; CNAE 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para

Contrato de Constituição da

T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA

Pág. 2

agricultura e pecuária; CNAE 2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades em 25/01/2022 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor
THIAGO SOUZA VASCONCELOS	50,00	25.000	R\$ 25.000,00
CRISTIANE ROSSETTO BARRETO VASCONCELOS	50,00	25.000	R\$ 25.000,00
Total	100,00	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio THIAGO SOUZA VASCONCELOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cristiane

Thiago

Contrato de Constituição da**T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA**

Pág. 3

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mencionada lei.

DOS CASOS OMISSOS

Cristiane

Thiago

Contrato de Constituição da
T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA

Pág. 4

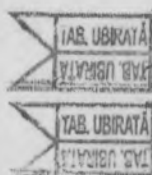
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Ubatã-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que serão assinadas pelos sócios.

Ubatã, 25 de janeiro de 2022



Thiago Souza Vasconcelos
Thiago Souza Vasconcelos

Cristiane R. Barreto Vasconcelos
Cristiane Rossetto Barreto Vasconcelos

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de THIAGO SOUZA
VASCONELOS e CRISTIANE RODRIGUES BARRETO VASCONCELOS
"0006"1364163". Doc. fe. Selo Nº 1224X8Agt29635ref8aLU9GY.
Consultar esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatã, 27 de Janeiro de 2022 - 13:08:01h.



Assinatura da Parte Registrada
Escritório





000025

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040523, expedida em 13/05/1998, inscrito no CPF nº 79523579991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
79523579991	040523	LUIZ CARLOS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2022 08:57 SOB Nº 41210512907.
PROTOCOLO: 220574928 DE 28/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201197371. CNPJ DA SEDE: 45075525000124.
NIRE: 41210512907. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2022.
T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, em qualquer meio eletrônico, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos dispositivos portáteis, informando seus respectivos códigos de verificação.

000026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **TRIAGO SOUZA VASCONCELOS**

IDM: IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9566789-9 RSP PR

CNPJ: DATA NASCIMENTO
059.396.029-75 04/11/1987

FILIAÇÃO
OSMIR ALVES VASCONCELOS
MARIA JOSE DE SOUZA VASCONCELOS



PERMISSÃO: ACZ CAT HAB
2A3

VALIDADEZ: 1ª HABILITAÇÃO
22/11/2031 07/07/2006

Nº REGISTRO
03881383541

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **UBIRATA, PR** DATA EMISSÃO: **22/11/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*
ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

PARANA

06234252739
PR920340442

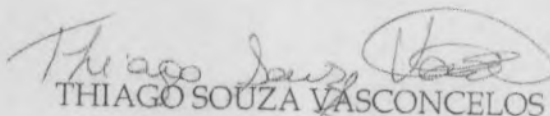
2291706120
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2291706120
PROIBIDO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

O signatário da presente, o senhor THIAGO SOUZA VASCONCELOS , representante legalmente constituído da proponente T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA , inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

UBIRATÃ-PR, 26 DE JANEIRO DE 2023..


THIAGO SOUZA VASCONCELOS

CPF nº 059.396.029-75

RG nº 9.566.789-9

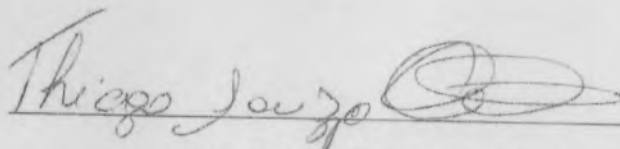
DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

000028

T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.075.525/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr THIAGO SOUZA VASCONCELOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.566.789-9 e do CPF nº 059.396.029-75, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

UBIRATÃ- PR, 26 de JANEIRO de 2023.



THIAGO SOUZA VASCONCELOS

CPF nº 059.396.029-75

RG nº 9.566.789-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000029

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

484 2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
CPF/CNPJ...: 45.075.525/0001-24
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 24/02/2023

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 699323568699323

UBIRATÃ EM 25/01/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000030

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029212118-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 45.075.525/0001-24

Nome: **T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
CNPJ: 45.075.525/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:32 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **8600.1782.424F.FD2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.075.525/0001-24
Razão Social: T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA
Endereço: AV PREF VALDIR AP D ALECIO 1406 / JD SAO PAULO / UIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012702492603767685

Informação obtida em 06/02/2023 16:00:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.075.525/0001-24

Certidão nº: 3618157/2023

Expedição: 25/01/2023, às 15:09:54

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.075.525/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000034

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/02/2023 15:12:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA**
CNPJ: **45.075.525/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



900035

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 45075525000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

UBIRATÃ

PREFEITURA



000036

PORTARIAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000037

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral do
Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria das Finanças e Planejamento
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Thiago Munhos D'Alécio

Secretaria do Esporte e Lazer
Rafael de Mello Bartz

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

bela, amada e gentil



VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

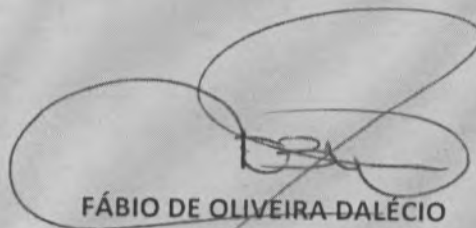
Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA-DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10 / 01 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Rafael de Mello Bartz

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Thiago Munhos D'Alécio
Oswaldo Luiz Ribeiro

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social

Claudinéia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva

Secretaria da Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Juliana Bispo Santiago Piva

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura

Andréia Brunieri da Silva

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1690, do dia 10 / 01 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000042

PARECER JURÍDICO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. **OBJETO:** Aquisição e instalação de bomba para líquido monoestático 2,5 para o veículo 249, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR (A):** T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, com sede na Avenida Prefeito Valdir Aparecido Dalécio, nº 1406, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. **VALOR:** R\$-9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/XXXX.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisições de licitação 36 e 37/2023

000044

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 08/02/2023 10:00

Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de dispensa de licitação anexa, com base no art. 24, inciso IV, referente a aquisição de bomba para líquido monoestático para o veículo 249.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

— Anexos: —

MINUTA TERMO DE DISPENSA.docx

41,8KB

Requisição 36 e 37.pdf

3,3MB



PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023 e 37/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA LÍQUIDO MONOESTÁTICO, 2.5 PARA O VEÍCULO 249, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, submetido ao presente Assessor Jurídico acerca de procedimento licitatório sobre a modalidade indicada para contratação direta por meio de dispensa de licitação para aquisição bomba para líquido monoestático, 2.5 para o veículo 249, da secretaria de serviços urbanos.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

bela, amada e gentil

Sabemos que o processo licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas também garantir o princípio constitucional da isonomia. Contudo, artigo nº. 37, da Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Normalmente a situação que se apresenta, o norte seria o pregão eletrônico. A Lei nº. 10.520/02 institui o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e veio para complementar a Lei nº 8.666/93, que rege as demais modalidades de licitação.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Conforme descrição apresentada, trata-se de aquisição de bomba para líquido monoestático, sendo a substituição necessária em razão da peça encontrar-se danificada pelo desgaste de seu tempo de uso, sendo necessário que o equipamento volte a estar em condições adequadas de funcionamento para dar continuidade aos serviços de limpeza pública no Município. Justificou-se o pedido emergencial em razão de não possuir

bela, amada e gentil



mais nenhuma licitação vigente de peças e há urgência no conserto do caminhão, pois no atual período de chuvas, o acúmulo de água parada nos entulhos, causa aumento de proliferação do mosquito da dengue e outras doenças, necessitando do caminhão com caçamba para retirada dos mesmos.

Conforme notícias e informações, não há nenhuma licitação vigente de peças e mão de obra que posse ser utilizada para substituição da peça danificada. Sem a substituição da referida peça não é possível garantir o funcionamento adequado do veículo em questão, o qual é utilizado para coleta e limpeza pública no município.

Justifica-se a necessidade da utilização da dispensa de licitação, uma vez que a contratação do serviço se dá em virtude da necessidade emergencial de fornecimento da peça e a contratação de empresa para sua substituição, haja vista ser indispensável manter ativo o serviço essencial de coleta de lixo e entulho no município, visando manter o bom saneamento e evitar o acúmulo de água parada em entulhos e lixos, haja vista possível foco de dengue ou até mesmo o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, sendo necessário a retomada dos serviços o mais breve possível.

Neste caso em especial, observando a justificativa apresentada, bem como todo material anexado nos autos do processo, demonstra que a viabilidade de aquisição da peça e contratação da mão de obra, em atendimento emergencial visando manter o funcionamento de serviço essencial do município, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo nº. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, por se enquadrar em situação emergencial, que possibilita a celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o fornecedor, vejamos:

"Art. 24º. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e



bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Foram anexados, pelo Secretário de Serviços Urbanos, três orçamentos realizados por empresas fornecedoras do produto e da mão de obra, que atendem a necessidade em questão, sendo identificado o menor preço, trazendo assim para o município além do atendimento de emergência a economicidade para os cofres do município.

Em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço."

Deve ser comprovada e demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, a qual foi demonstrada pelo Município.

Sobretudo, a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93). Ainda, o bem/serviço adquirido deve ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa da escolha do fornecedor.

Nada obstante, pela situação que se apresenta os critérios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos foram atendidos, temos assim uma autorização legal no sentido que se adequar-se ao prescrito no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, ou seja, dispensa de licitação.

Com relação à minuta do termo e do contrato trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente. Razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã-Pr, 08 de fevereiro de 2023.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5959/2023.

2. **OBJETO:** Aquisição e instalação de bomba para líquido monoestático 2,5 para o veículo 249, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

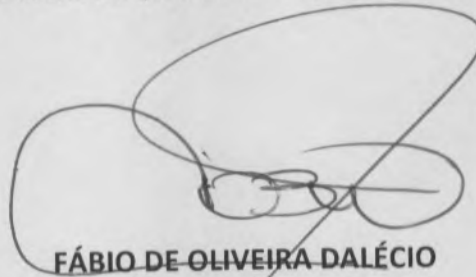
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR (A):** T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, com sede na Avenida Prefeito Valdir Aparecido Dalécio, nº 1406, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. **VALOR:** R\$-9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

000051

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.707 - ANO: XVIII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CAPA ASFÁLTICA PARA DUPLICAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO. Data da realização: 27 de fevereiro de 2023, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubatuba, Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5958/2023.
 2. OBJETO: Manutenção do veículo 52, pá carregadeira, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): G C S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.897.163/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 778, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-9.095,00 (Nove mil e noventa e cinco reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5959/2023.
 2. OBJETO: Aquisição e instalação de bomba para líquido monoestático 2,5 para o veículo 249, da secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): T S VASCONCELOS E BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.075.525/0001-24, com sede na Avenida Prefeito Valdir Aparecido Dalécio, nº 1406, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5960/2023.
 2. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de deslocamento e mão de obra mecânica para a motoniveladora Volvo G940 – Veículo 129.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR (A): HYDRAUFORCE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.014.321/0001-00, com sede na Rua Regente Feijó, nº 107, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-14.920,00 (Quatorze mil novecentos e vinte reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023.**
CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): OSMIR CREMON - ME, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5919/2022.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR: R\$-2.234,20 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Constitui comissão permanente de avaliação dos servidores do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 67 da Lei Municipal nº 2351/2018

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação para o exercício das competências no §4º do Artigo 67 da Lei Municipal nº 2.350/2018, composta pelos seguintes membros:

I – Félix Tibúrcio de Almeida, Presidente.

II – Antônio Rafael da Silva, Secretário.

III – Altair da Silva Pereira, Membro.

IV – Camila Aparecida Carvalho da Silva, Suplente.

Art. 2º A comissão permanente de avaliação terá um mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/2022 de 4 de abril de 2022.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início